



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA, MARKETING INSTITUCIONAL E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO.

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada na venda de equipamentos de informática, tem-se, de um lado, como **CONTRATANTE** o **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Dácio Eduardo Leandro Campos**, brasileiro, Biomédico, portador do CPF nº 744.728.448-34 e registro CRBM1 nº 008, com sede na Rua Clímaco Barbosa nº 217, Cambuci, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 62.021.837/0001-74, e de outro lado, **CARLITO COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à Avenida WASHINGTON LUÍS, 148, CONJUNTO 24, ENCRUZILHADA - SANTOS SP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.123.460/0001-81, neste ato representada por seu representante legal, FERNANDO ALBERTO HENRIQUES JUNIOR, CPF nº 250.810.008-09, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2023, Edital nº 006/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a contratação por parte do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO de empresa de prestação serviços de **Prestação de Serviços de Comunicação Pública, Marketing institucional e Produção de Conteúdo** para atender as necessidades do CRBM1, utilizando na execução dos serviços, mão de obra especializada/treinada/capacitada, mediante planejamento de atividades, a utilizar-se de mecanização e tecnologia, quando for necessário para a boa execução dos serviços.

Parágrafo primeiro: Os custos e materiais de consumo necessários para a realização, aquisição, confecção, produção da prestação de serviços e pintura serão fornecidos pela **CONTRATADA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Cláusula 2ª: A empresa prestadora de serviços de Comunicação Pública, Marketing institucional e Produção de Conteúdo realizará os serviços objeto do presente contrato:

Sistemática de trabalho - Visando atingir os objetivos propostos, o trabalho de divulgação deverá ser realizado do seguinte modo:

A - Reunião periódica com a assessora de comunicação e gestores para a definição das ações do período e o recebimento de informações detalhadas sobre cada atividade programada que deverá ser divulgada;

B - Coleta de informações e/ou realização de entrevista;

C - Elaboração de “release-base” (com informações detalhadas) e envio para aprovação do (s) responsável (is);

D - Produção de releases personalizados (de acordo com as características de cada veículo de comunicação) e envio para aprovação do (s) responsável (is);

E - Envio do material de forma direcionada aos veículos de comunicação;

F - Contato com os jornalistas dos meios de comunicação para confirmar o recebimento do material e passar informações complementares, tentando reforçar a importância jornalística do material distribuído;

G - Acompanhamento e intermediação de entrevistas sempre que houver solicitação de jornalistas;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** deverá:

a) efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas 14ª e seguintes;

b) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

c) remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando a prestação de serviços não estiver sendo realizados de forma satisfatória;

d) indicar servidor da **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

e) ficar responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** deve cumprir rigorosamente, com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal pertencente ao seu quadro de funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá apresentar, trimestralmente, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

Cláusula 5ª. O prazo de vigência do contrato será a soma dos dias fixados e especificados no item 2 “Descrição dos Serviços” e seus subitens, a partir da data de assinatura deste contrato administrativo.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo aquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** mediante pessoal, devidamente habilitados e capacitados, podendo a **CONTRATANTE** exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela **CONTRATANTE** para fiscalizar a execução da prestação de serviços em relação às características, peculiaridades e qualidade do serviço a ser realizado. Bem como atender a contratante, quantas vezes forem necessárias no prazo de 48 horas, presencialmente, para dirimir quaisquer dúvidas e questionamentos durante o certame e principalmente durante as obras, sem qualquer ônus para a contratante.

Cláusula 9ª. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da prestação de serviços de manutenção e pintura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** deverá reparar corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 11ª. A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

Cláusula 13ª O valor total a ser pago pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pela prestação de serviços não poderá ultrapassar os limites da presente modalidade licitatória, ressalvadas as exceções e situações em que a Lei estabeleça de modo diverso.

DO PAGAMENTO

Cláusula 14ª. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal, referente ao período vencido, tendo a **CONTRATANTE**, o prazo de cinco (5) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 15ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à **CONTRATADA**, até o 10º dia subsequente para o período vencido.

Cláusula 16ª. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**: mensalmente o valor da assessoria quando der início a prestação de serviços objeto deste contrato até a conclusão dos serviços contratados.

Cláusula 17ª. Somente será efetivado o pagamento a que se refere à Cláusula 14ª, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal nº 9.032, de 28.08.95.

Cláusula 18ª. Na eventualidade da aplicação da multa prevista em Cláusula, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 19ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CONTRATADA**, tais como nota fiscal, medição, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND do INSS, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula 20ª. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as exigências legais com relação ao seu pessoal, podendo reajustar os salários no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo primeiro. O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior a assinatura do contrato e que altere a planilha de custos e formação dos preços previstas na proposta comercial.

Cláusula 21ª. A Nota Fiscal deverá ser protocolada em (2) vias, no Setor Competente, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 5% por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela **CONTRATADA**, referentes ao contrato; e visada pelo servidor designado.

Cláusula 22ª. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de:

- a) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;
- b) cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- c) comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II supra, conforme determinações do INSS.

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

Cláusula 23ª. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

DO PRAZO

Cláusula 24ª. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato administrativo, podendo ser renovado através de aditamento pelo período permitido pela lei.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª. Sempre que houver afastamento de prestatante de serviço por motivo de férias, licença, atestado médico, falta ou de qualquer outro fato, a empresa **CONTRATADA** fará a imediata substituição, no prazo máximo de (48) horas a partir do momento em que for comunicado o fato.

Cláusula 26ª. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição do prestatante, sem que tenha que justificar os motivos do pedido, que deverá ser substituído no prazo citado na Cláusula anterior.

Cláusula 27ª. Não será permitida a subcontratação de serviços referentes ao objeto.

Cláusula 28ª. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

Cláusula 29ª. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 30ª: A contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato administrativo, em razão do descumprimento do contrato por parte do contratado, na existência de razões de interesse público, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme as disposições do artigo 58, inc. II, combinado com o art. 79, inc. I e incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Cláusula 31ª. É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual presta serviço contratado, antes ou depois do horário de trabalho.

Cláusula 32ª. É vedado aos funcionários, utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da **CONTRATANTE**, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente.

Cláusula 33ª. É vedado qualquer ato ou ação diferente do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709 / 2018.

Cláusula 34ª. A contratante, para o melhor atendimento ao interesse público, na ocorrência de fatos supervenientes e respeitados os interesses do contrato, reserva-se o direito de efetuar modificações unilaterais no presente contrato administrativo, nos termos do art. 65, inc. I, da Lei nº 8.666/93, que podem ser, alterações qualitativas ou alterações quantitativas, acréscimos ou supressões, respeitando-se os limites impostos pelos §§ 1º e 2º do art. 65.

DAS PENALIDADES

Cláusula 35ª. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 36ª. O atraso injustificado no início da prestação da prestação de serviços acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 37ª. A multa prevista na Cláusula 36ª será recolhida no prazo de (15) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, feita na forma da cláusula 17ª., e quando for o caso, cobradas judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 38ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da **CONTRATANTE**), se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 39ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 40ª. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação orçamentária prevista para ano **2023**. **Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.001**

DO FORO

Cláusula 41ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo - capital.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 08 de agosto de 2023.

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO**
Representante: **DR. DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS**

CONTRATADA: **CARLITO COMUNICAÇÃO LTDA - ME**
Representante: **FERNANDO ALBERTO HENRIQUES JUNIOR**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____